



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Consulta-se sobre entrada do PL nº 4.029/2020, do Legislativo, de autoria coletiva do legislativo, encabeçada pelo Vereador Reginaldo Esaú dos Santos, que: **“Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro às empresas de transporte coletivo escolar de ensino básico, fundamental e médio, que mantenham contratos com a municipalidade, e dá outras providências.”**

DA ANÁLISE

O artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e complementar a legislação federal e estadual no que couber, assim dispondo:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Em mesmo sentido, a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 171, incisos I, dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.





CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

O artigo 11 da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Quanto a iniciativa dos projetos de lei, o artigo 249, alínea “a”, do Regimento Interno, prevê que observado o disposto na Lei Orgânica do Município, será dos vereadores, de forma individual ou coletiva.

No caso, de se ater que não se trata e matéria de iniciativa privativa do Executivo, que são as previstas no artigo 53 da Lei Orgânica do Município, e no projeto é apontado recurso para a execução advindos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que **“Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.”**

No tocante ao ano eleitoral de 2020, é de se destacar que a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), em seu artigo 73, § 10, prevê que em casos de calamidade pública ou de estado de emergência, excetua a proibição de distribuição gratuita de bem, valores ou benefícios por parte da administração pública, assim dispondo:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)” – grifamos.

A nível nacional, vigora o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (Congresso Nacional), que decretou estado de calamidade pública nacional até 31/12/2020, para fins do artigo 65 da LC 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), incluso a este, e em sede municipal vigora Decreto Municipal 2.384, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública, incluso a este.

Em Recomendação nº 003/2020, o Ministério Público Eleitoral desta Comarca, após considerações, recomenda, ressaltando a exceção do artigo 73, § 10, da Lei 9.504/1997 (Lei Eleitoral), assim dispondo:

“1) - Que não distribuam e nem permitam a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições: calamida-



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

de, emergência e continuidade de programa social;” - grifamos.

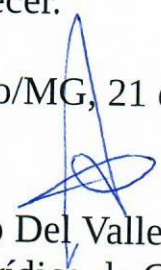
Notadamente, o projeto prevê repasse de auxílio financeiro à empresas contratadas para transporte escolar municipal, que trabalham especificamente com isso, e que, segundo informado, passam por extremas dificuldades financeiras, por estarem há mais de 7(sete) meses com serviços suspensos em virtude da pandemia(calamidade pública e emergência em saúde), portanto, com suspensão da execução contratual e recebimento por serviços, sendo cediço que elas devem estar preparadas para uma possível volta ao transporte de alunos, devido ao possível retorno às aulas presenciais, justificando o auxílio financeiro.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante da análise, entende-se que o PL atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 21 de setembro de 2020


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.384, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Muzambinho, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Gabinete de Crise Municipal do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

O **Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. IX, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Muzambinho, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º – Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de Muzambinho, o Gabinete de Crise Municipal para Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º. O Gabinete de Crise Municipal fica composto pelos seguintes membros:

- I – Poder Executivo;
- II- Poder Judiciário;
- III- Poder Legislativo;



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

-
- IV- Associação Comercial e Empresarial;
 - V- Escolas Particulares;
 - VI- Rede Bancária;
 - VII- Representantes de órgãos Estadual e Federal no domicílio;
 - VIII – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Muzambinho;
 - IX- Ministério Público;
 - X – Polícia Civil;
 - XI –Polícia Militar;
 - XII – Vigilância Epidemiológica.

§2º. Fica instituído o Gabinete de Crise específico para enfrentamento ao COVID-19 que funcionará na sede da Vigilância Epidemiológica Municipal, localizado na Rua Sete de Setembro, 1396, Centro.

§3º. As atribuições da comissão do Gabinete de Crise serão definidas pela Secretaria de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º – Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I - Educação:

I.1. Fica instituído o recesso escolar a partir de 18/03/2020 de toda rede pública municipal por prazo indeterminado.

I.1.1. Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item I.1 deste artigo.

I.2. Fica definido que a Sra. Secretária de Educação promoverá na segunda-feira (16/03) e na terça-feira (17/03) o escalonamento do horário de recreio, evitando aglomeração de alunos nos ambientes comuns;

I.3. Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado na data de 13/02/2020, com a cartilha "ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS" .

I.4. Estão proibidos, por tempo indeterminado, eventos que promovam aglomeração de pessoas;



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.5. A Sra. Secretária de Educação deverá garantir a fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus nos murais e quadros de aviso das escolas municipais, estaduais e particulares.

II. Secretaria Municipal de Assistência Social

II.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social, suspenderá a partir do dia 18 março, por tempo indeterminado as seguintes atividades e serviços:

a- Reuniões de PAIF, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS e PAEF dos CREAS.

III. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

III.1. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos.

IV. Idosos e imunodeprimidos:

IV.1. Fica definido que os servidores públicos municipais com mais de 60 anos, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras, exceto profissionais de saúde e segurança pública, poderão ficar em casa, sem prejuízos aos salários, pelo prazo de 15 dias contados a partir deste Decreto, devendo, para tanto, comunicar a Divisão de Recursos Humanos.

IV.2. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades do EJA (Educação de Jovens e Adultos), CRAS e demais entidades (grupos da terceira idade).

V. Aglomeração de pessoas:

V.1. Estão suspensas, a partir desta data, por prazo indeterminado, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas.

V.2. Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância Epidemiológica recomendará, através de ofício, a suspensão provisória de:

- a- Eventos;
- b- Buffets;
- c- Casas de eventos;
- d- Atividades em academias de ginástica e clubes;
- e- Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;

V.3. Bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Viagens no serviço público, exceto TFD:

VI.1. Ficam suspensas por tempo indeterminado:

a- As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

b- A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

VI.2. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor nesta data.

Muzambinho, 16 de março de 2020.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello

Prefeito Municipal

Fernando Cláudio de Oliveira Borelli
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 16/03/2020